

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

PORTARIA Nº 3599 DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece procedimentos para recebimento, apreciação e decisão a respeito da defesa da autuação e aplicação de penalidades de trânsito de competência do DEER-MG, cria Comissão de Análise da Defesa de Autuação e delega competências de autoridade de trânsito.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 21 e 281 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e o inciso IV do art. 43, os incisos III e IX do art. 44, do Decreto Estadual nº 47.069, de 2016,

DETERMINA:

Art. 1º – Lavrado o auto de infração de trânsito cometida em rodovia sob circunscrição do DEER-MG, compete à Diretoria de Fiscalização recebê-lo, verificar a sua consistência e regularidade e:

I – se considerado inconsistente ou irregular, arquivá-lo; ou

II – se considerado consistente e regular, adotar os procedimentos para notificação do autuado.

Art. 2º – Não apresentada a defesa da autuação, cabe à autoridade de trânsito ou quem assim atue por delegação, aplicar as penalidades cabíveis e notificar o autuado.

Art. 3º – Apresentada defesa da autuação, compete à Diretoria de Fiscalização recebê-la, instruir o respectivo processo e encaminhá-lo à Comissão de Análise da Defesa da Autuação.

Art. 4º – A Comissão de Análise da Defesa da Autuação receberá o processo, apreciará a defesa e emitirá parecer, a concluir pelo acolhimento ou não das razões apresentadas pelo autuado, adotando as seguintes providências:

I – quando concluir pelo não acolhimento da defesa da autuação, lançará o resultado no sistema informatizado próprio, para aplicação das penalidades cabíveis e notificação do autuado; e

II – quando concluir pelo acolhimento da defesa da autuação, submeterá o parecer à apreciação da autoridade de trânsito, ou a quem assim atue por delegação, para decisão.

Art. 5º – Decidindo a autoridade de trânsito, ou quem assim atue por delegação, pelo acolhimento da defesa, será cancelado o auto de infração, cabendo à Diretoria de Fiscalização proceder ao seu arquivamento.

Art. 6º – Ficam designados para compor a Comissão de Análise da Defesa da Autuação, com competência para apreciar a defesa da autuação e emitir parecer sobre o acolhimento ou não das razões apresentadas pelo autuado, os seguintes servidores, lotados na Diretoria de Fiscalização:

I – Antonio Idelfonso Martins Teixeira - Masp 1252273-6;

II – Janaína Cândido Gontijo - Masp 1210367-7;

III – Paulo Roberto Alves, Masp 1028348-9;

IV – Soraia Rosalina Lopes, Masp 1264331-8; e

V – Viviane Cazassa de Oliveira, Masp 1396343-4.

Art. 7º – Fica delegada aos seguintes servidores competência de autoridade de trânsito para arquivar auto de infração de trânsito considerado inconsistente ou irregular, decidir sobre o acolhimento ou não da defesa da autuação, bem como para autorizar o procedimento de arquivamento, na hipótese do art. 5º, do auto de infração de trânsito lavrado em rodovia sob circunscrição do DEER-MG:

I – Maria Tereza Monteiro Bastieri - Masp 1033518-0;

II – Anderson Tavares Abras - Masp 1210325-5;

III – Maria Luiza de Machado Monteiro, Masp 1033299-7; e

IV – Aneliza de Souza Braga, Masp 1391411-4.

Art. 8º – Ficam convalidados os atos praticados nos moldes dos procedimentos estabelecidos por esta portaria que tenham sido praticados até a sua entrada em vigor.

Art. 9º – Fica revogada a Portaria nº 3.382, de 5 de maio de 2015.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEER-MG, em Belo Horizonte, aos 4 de ABRIL de 2017.

ENGº DJANIRO DA SILVA

DIRETOR GERAL